

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 026/2006  
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2006**

**VIGÊNCIA: DE 11 DE ABRIL DE 2006 A 31 DE DEZEMBRO DE 2006**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **MOISÉS GRANDI**, pessoa jurídica (empresário individual) com sede na Linha Vale Sete de Setembro, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 07.837.038/0001-62, neste ato representada por Sr. **MOISÉS GRANDI**, CPF n° 298.387.030-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, vêm por este instrumento celebrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços n° 026/2006, na forma da Lei n° 8.666/93, art. 65, II, d, da Cláusula Quarta do Contrato originário e nos termos a seguir expressos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Os trajetos executados pela Contratada passam a ter a seguinte descrição:

<b>ITEM N° 1</b>	<b>1.1 – TURNO DA MANHÃ</b>	<b>Descrição do trajeto 01:</b> Vale 7 de Setembro, na residência de Moisés Grandi (Marciano), indo até a residência de Adriana Iora e Luciano Luís Iora, passando pela residência de Taís Ruffatto, seguindo até a EMEF Perpétuo Socorro.  Escola: Escola Municipal Perpétuo Socorro Turno: Manhã - Alunos do Ensino Fundamental Total da quilometragem: 13,6 Km
	<b>1.2. – TURNO DA TARDE</b>	<b>Descrição do trajeto 02:</b> Vale 7 de setembro na residência de Moisés Grandi (Marcelo) segue até a residência de Ivo Locatelli (Iara Eduarda), retorna nas residências de Luiz Iora (Maise), residência de Sérgio Locatelli (Aline) até a estrada geral, volta, segue na encruzilhada Sean Lopez, Jardel Luiz Urbano, Ana Paula Luz, até a EMEF Perpétuo Socorro.  Escola: Escola Municipal Perpétuo Socorro Turno: Tarde - Alunos do Ensino Fundamental Total da Quilometragem: 19,6 Km

**Parágrafo Único.** A nova descrição obedece ao contido no Procedimento Interno instaurado através da Portaria n° 109, de 24 de julho de 2006, que apurou *in loco* a existência de diferenças na descrição e quilometragem dos trajetos.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O valor total que Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços, observando o disposto na Cláusula Primeira deste Aditivo, alcança o valor de R\$ 7.289,59 (Sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e nove centavos), assim discriminado:

Item n° 1:

6.1 - **Trajeto 01:** R\$ 41,75 (quarenta e um reais e setenta e cinco centavos) por viagem, considerando viagem de ida e volta, num total de 13,6 km, estimando para o período do contrato o valor de R\$ 3.214,75 (três mil, duzentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos);

6.2 - **Trajeto 02:** R\$ 52,92 (cinqüenta e dois reais e noventa e dois centavos) por viagem, considerando viagem de ida e volta, num total de 19,6 km, estimando para o período do contrato o valor de R\$ 4.074,84 (quatro mil, setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O Contratado obriga-se a devolver ao Contratante o valor pago a maior referente aos serviços executados nos meses de abril a julho de 2006, conforme apurado em Processo Interno instaurado pela Portaria n° 109, de 24 de julho de 2006, que atualizado pelo IGPM até a presente data totaliza:

**Trajeto 01:** R\$ 859,23 (oitocentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos).

**Trajeto 02:** R\$ 493,52 (quatrocentos e noventa e três reais e cinqüenta e dois centavos).

**Parágrafo Primeiro.** As partes concordam em efetuar a compensação dos valores, de forma parcelada, mensal e consecutiva, a ser realizada em cada pagamento efetuado pelo Contratante a partir do mês de setembro até o final do contrato. O valor devido será dividido em parcelas iguais e será descontado mensalmente do crédito devido ao Contratado, sendo corrigido pelo IGPM em cada compensação.

**Parágrafo Segundo.** Como o valor a ser ressarcido já foi tributado quando do pagamento ao Contratado, não sofrerá qualquer desconto ou aumento tendo em vista que para os fins de compensação a tributação sobre este valor já terá sido efetuada antecipadamente.

**CLÁUSULA QUARTA.** Este aditamento não importará em alteração no valor cotado inicialmente para cada quilômetro, não implicando em fator de desequilíbrio contratual, nada havendo a reclamar qualquer das partes a este respeito.

**CLÁUSULA QUINTA.** O presente Termo de Aditamento passa, após sua assinatura pelos contratantes, a fazer parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços nº 026/2006, permanecendo inalteradas as demais disposições nele contidas e não alteradas por este aditivo.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 1º de setembro de 2006.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**ADELAR LOCH**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**MOISÉS GRANDI**  
**MOISÉS GRANDI**  
Representante  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

*Visto.*

*Fernanda Guzatto*  
*OAB/RS nº 60.057*  
*Assessoria Jurídica*

**JUSTIFICATIVA AO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 026/2006**

Tendo em vista a Comunicação 009/2006 do Controle Interno foi aberto o Processo Interno sob a Portaria n° 109, a fim de apurar o informado.

A comissão designada efetuou a medição dos trajetos executados no Contrato de Prestação de Serviços n° 026/2006 sendo verificadas diferenças a menor entre quilometragem efetivamente executada e aquela contratada e paga pelo Município.

Em face disto, apurou-se que o Contratado recebeu valores a maior, do que foi informado nos autos do processo interno, sendo devida a devolução dos valores ao Erário, pena de enriquecimento sem causa do Contratado e prejuízo ao Município, pelo pagamento de serviço não efetuado.

Assim, concordaram as partes em administrativa efetuar o acerto, através de compensação nos próximos pagamentos, até termo final deste contrato.

Desta forma, a fim de retificar a descrição dos trajetos executados pelo Contratado, adequar o contrato ao valor efetivamente devido e pactuar a forma de devolução dos valores recebidos a maior pelo Contratado aos Cofres Públicos firma-se o presente aditivo.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 1° de setembro de 2006.

ADELAR LOCH  
Prefeito Municipal